# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA - SP

**REQUERIMENTO N° 102/2023**

COMPLEMENTAR AO REQUERIMENTO Nº 69/2023

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA**:

resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br[1]

Os Vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Igarapava-SP que este subscreve, com fundamento no art. 154, inciso V, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, bem como art. 5°, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei n° 12.527/11, *considerando que em resposta ao Requerimento nº 90/2023 não vieram a maior parte dos documentos solicitados*, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, Excelentíssimo Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, **REQUERER** os documentos quanto às obras de construção do calçadão do córrego Santa Rita, situado entre a rua Saldanha Marinho – em sequência à avenida 22 de maio - e a rua Dr. Pereira Rebouças, bem como quanto às obras de construção do calçadão situado entre a rua Padre Zeferino e a Avenida 22 de maio, de frente à Sabesp:

1) Em relação ao contrato administrativo nº 383/2022, que tem por objeto a construção do calçadão do córrego Santa Rita, situado entre a Rua Saldanha Marinho – em sequência à Avenida 22 de maio - e a Rua Dr. Pereira Rebouças, encaminhado em resposta ao requerimento nº 69/2023:

a) as notas de empenho encaminhadas são anteriores ao contrato e tem como beneficiário pessoa jurídica diversa, motivo pelo qual **requer** o envio das respectivas notas de empenho, justificando na eventualidade de constar como titular pessoa jurídica diversa;

b) a nota de empenho nº 13933, embora seja posterior ao contrato administrativo nº 383/2022, consta como titular pessoa jurídica diversa da contratada, motivo pelo qual **requer** a confirmação de que a referida nota é decorrente daquele contrato, bem como a justificativa de constar como beneficiária pessoa jurídica diversa;

[1] Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5° do art. 11 da Lei n° 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.


CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI N° 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.

c) por não ter sido encaminhado, **requer** memorial descritivo das obras – com cronograma físico-financeiro -, bem como procedimento licitatório do contrato administrativo nº 383/2022;

2) Em relação à parte do requerimento nº 69/2023, que solicita documentos quanto às obras do calçadão situadas entre à rua Padre Zeferino e a Avenida 22 de Maio, de fronte à sede da Sabesp:

a) o contrato desta parte da obra não acompanhou a resposta ao requerimento, como também ausentes as respectivas notas de empenho, notas fiscais, memoriais descritivos – com cronograma físico-financeiro - e procedimento licitatório referentes a este objeto contratado, motivo pelo qual **requer** o envio dos documentos a este órgão legislativo e fiscalizatório.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 22 de agosto de 2023

**FREDERICK REQUI MENDONÇA**
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP

**RINALDO GROU GOBBI**
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

Carla Adriana Mendonça

**CARLA ADRIANA MENDONÇA**
Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava-SP

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA**
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

**EDINAMAR APARECIDA ISETE DA COSTA**
Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava-SP

**GILMAR FERNANDES**
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária


CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.